



LEI Nº 3.719, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui o Dia Municipal do Artesão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído no Município de Castelo o Dia Municipal do Artesão, a ser comemorado no dia 19 de março de cada ano.

Parágrafo Único: Em razão da data comemorativa estabelecida nesta Lei, a Câmara Municipal de Castelo, individualmente ou em parceria com instituições públicas e privadas, poderá realizar palestras, estudos, seminários, sessão solene, solenidades e outras ações ou programas relacionados à referida data comemorativa, preferencialmente no dia ou na semana do dia 19 de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castelo, ES, 28 de Dezembro de 2016.


JAIR FERRACO JÚNIOR
Prefeito